



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Matérias Especiais  
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



**Processo nº:** 951.377  
**Natureza:** Denúncia  
**Exercício:** 2015  
**Órgão/Entidade:** Departamento Municipal de Água e Esgoto - Uberlândia

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., referente à Concorrência Pública 03/2015, Processo Administrativo 088/2015, Processo Licitatório 003/2015 do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE do Município de Uberlândia – MG, tipo “Menor Preço Global”, para contratação de empresa especializada em usinagem, fornecimento e aplicação de recomposição asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).

Em 24/03/15 o Relator negou deferimento ao pleito e determinou o prosseguimento à análise da Denúncia. Determinou ainda a intimação do Prefeito Municipal de Uberlândia e do Diretor Geral do DMAE para apresentarem informações, justificativas e esclarecimentos sobre o assunto.

Após encaminhamento e juntada da documentação, o Relator determinou em 09/04/2015 e em 18/05/2015 que os autos fossem encaminhados para devida análise.

Em 17/09/2015 a Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais encaminhou à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia os autos para análise.

Foram anexadas aos autos, fls. 205/241, documentação protocolada sob o nº 5587710/2015 e posteriormente encaminhados para a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação.

Em 21/08/2015 A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação encaminhou os autos a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios concluindo que “Considerando que o objeto do procedimento licitatório denunciado referente à Concorrência nº 003/2015 encontra-se contratado (fls.208/220), encaminho...”

Em 09/09/2015 a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios encaminhou os autos para a Diretoria de Controle Externo dos Municípios.



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Matérias Especiais  
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



Em 14/09/2015 a Diretoria de Controle Externo dos Municípios encaminhou os autos para a Diretoria de Engenharia e Perícias e Matérias Especiais solicitando que os mesmos fossem encaminhados para a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícias.

É o relatório.

## 2 - DA ANÁLISE

O Denunciante alega que a exigência de publicação existente no item 4.5.4 do edital, reproduzido à fl. 56, é ilegal e restritiva.

Consta no item 4.5.4 a exigência de apresentar “Certificado de Licença/Autorização de Operação da Unidade Industrial de Produção de CBUQ – Usina de Asfalto, devidamente emitida pelo Órgão Governamental competente, devendo o mesmo estar **acompanhado das respectivas publicações exigidas por Lei, em periódico local e em periódico oficial**, e croqui de localização.” (Grifo nosso).

Conforme cópia da ata de habilitação e inabilitação, fl. 182, a denunciante foi inabilitada por “... apresentar **Autorização** desacompanhado das respectivas publicações exigidas por Lei, em periódico local e em periódico oficial, conforme determinação contida na cláusula **4.5.4** do Instrumento Convocatório.”

A defesa apresenta às fls. 101/104 a justificativa pela inabilitação da denunciante: “... Há sim, portanto, necessidade de estar inclusa no edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a **ADEQUADA OBSERVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (AMBIENTAL)**, cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação.”

O órgão responsável pela execução da política ambiental em Minas Gerais é o Conselho de Política Ambiental – COPAM que dentre suas várias funções tem a de formular normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e os objetivos definidos nos Planos de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Minas Gerais.

Em 24 de outubro de 1995 o COPAM publicou a Deliberação Normativa COPAM nº 13 que dispõe sobre a publicação do pedido, da concessão e da renovação de licenças ambientais, onde consta que:



## Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Matérias Especiais  
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



*Art. 6º - Cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação.*

*§ 1º - A publicação mencionada no caput deste Artigo deverá obedecer o disposto no Art. 4º, Parágrafo Único, e seguirá os modelos definidos no Anexo Único, itens E, F ou G.*

*§ 2º - A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.*

Isto posto, entende-se, smj, que a exigência contida na cláusula 4.5.4 do Instrumento Convocatório não apresenta ilegalidade visto que o órgão competente para legislar a respeito determina a publicação da concessão em periódico local ou regional de grande circulação em sua Deliberação Normativa nº13 de 24 de outubro de 1995.

### **3 - CONCLUSÃO**

Entende-se, smj, como regular a exigência contida na cláusula 4.5.4 do processo licitatório de apresentar “Certificado de Licença/Autorização de Operação da Unidade Industrial de Produção de CBUQ – Usina de Asfalto, devidamente emitida pelo Órgão Governamental competente, devendo o mesmo estar acompanhado das respectivas publicações exigidas por Lei, em periódico local e em periódico oficial.”

CFOSE/DEPME, 15 de março de 2017.

Wesley Marques de Sousa  
Analista de Controle Externo - TC-2539-6

Luiz Henrique Starling Lopes  
Coordenador CFOSE - TC 1792-0



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

*Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Matérias Especiais  
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



**Processo nº:** 951.377  
**Natureza:** Denúncia  
**Exercício:** 2015  
**Órgão/Entidade:** Departamento Municipal de Água e Esgoto – Uberlândia

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., referente à Concorrência Pública 03/2015, Processo Administrativo 088/2015, Processo Licitatório 003/2015 do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE do Município de Uberlândia – MG, tipo “Menor Preço Global”, para contratação de empresa especializada em usinagem, fornecimento e aplicação de recomposição asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. 246 a 248.  
Encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Relator.

CFOSE/DFME, 17/03/2017.

Luiz Henrique Starling Lopes  
Coordenador da CFOSE – TC – 1792-0